



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Por E-mail: qualidade@financor.pt
a/c Eng.º Nicolau Lima

Exmos. Senhores
Finançor Agro-Alimentar, S.A.
Avenida Litoral, 19
9560-401 LAGOA

C/c: nicolau.lima@financor.pt

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

SAI-DRA/2019/5180

Proc. 118.4.1/19

118.2.1/66

ASSUNTO: Parecer e declaração de conformidade referente aos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental (LA) do projeto para implantação da suinicultura da Provipor

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se remete a V. Exas., na qualidade de requerente, o parecer da Comissão de Avaliação no âmbito da apreciação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e pedido licenciamento ambiental ao empreendimento em avaliação, no qual é declarada a conformidade do pedido com o Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, prosseguindo o procedimento para a fase de Consulta Pública, nos termos do artigo 106º do mesmo diploma.

Mais se informa, que face a persistirem em falta alguns dados/documentos imprescindíveis para a avaliação técnica e parecer, pelo que dispõe de um prazo máximo de **15 dias** úteis a contar do dia seguinte à receção do presente ofício, para a entrega na Autoridade Ambiental (Direção Regional do Ambiente com sede na Ilha do Faial) dos elementos referidos no ponto 4 do parecer da Comissão de Avaliação relativo às deliberações finais.

Para efeitos do envio do Anexo AN3.12 relativo à listagem das Melhores Técnicas Disponíveis, referido nas deliberações finais, anexa-se documento Excel elaborado por esta Direção Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge

ANEXO: os mencionados

APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AOS NOVOS ELEMENTOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA SUINICULTURA PROVIPOR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o pedido de licença ambiental (LA) referidos em título deram entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), Autoridade Ambiental, no dia 2 de julho de 2019. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), representada por Elisabete Sousa Rego, que preside à CA e por André Gago da Câmara, responsável pela consulta pública e que substitui a primeira nas suas faltas e impedimentos;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Graça Ponte;
- Direção Regional da Agricultura (DRAg), representada por Frank Aguiar e João Paulo Machado.

Na impossibilidade de a CA se reunir fisicamente, o parecer relativo à apreciação da documentação com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro foi elaborado com recurso ao uso das tecnologias informáticas, nomeadamente do correio eletrónico.

No referido parecer, emitido a 23 de julho de 2019, foi deliberado que, face às imperfeições e lacunas detetadas, deveriam ser introduzidos melhoramentos na documentação e fornecidos os elementos então considerados em falta, devendo os novos elementos serem apresentados, sob a forma de adenda no caso do licenciamento ambiental, e um novo documento no caso do EIA, tendo-se concedido um prazo de 50 dias úteis, a partir da receção daquele parecer, para a entrega da nova documentação.

Face a esta situação ficou suspenso o período de contagem dos procedimentos até à entrega dos novos elementos.

Entretanto, a 1 de outubro, o operador solicitou via e-mail a prorrogação do prazo por mais 15 dias, uma vez que existiam ainda alguns elementos em falta necessários na elaboração do EIA e que dependiam de outras entidades nomeadamente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) e das Câmaras Municipais da Lagoa e Ribeira Grande. O pedido em causa foi aceite pela mesma via nesse mesmo dia pela CA.

Os novos elementos foram recebidos na Autoridade Ambiental a 10 de outubro, tendo sido distribuída pelos vários elementos que compõem a CA e retomada a contagem do prazo de apreciação.

Após apreciação dos novos documentos, a CA elaborou o presente parecer conjunto, onde a integração das componentes das várias partes foi efetuada com recurso aos meios informáticos.

2. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS NOVOS DOCUMENTOS

Na sequência da apreciação do anterior parecer da CA, os autores da documentação apresentaram resposta às questões colocadas, remetendo um novo Relatório Técnico relativo ao EIA e elaborando uma adenda ao pedido de licenciamento ambiental, na qual constava respostas às questões colocadas, folhas do formulário que foram sujeitas a retificações e os anexos retificados ou que anteriormente estavam em falta.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS

3.1 - Estudo de Impacte Ambiental – EIA

3.1.1 - Considerações gerais

O EIA apresentado na sequência da apreciação da comissão CA de 23 de julho de 2019 manteve a data de elaboração de 22 de maio de 2019.

Considerando que as alterações solicitadas pela Autoridade Ambiental implicaram uma reformulação significativa do EIA e a entrega de um novo documento na íntegra, deveria constar a data da efetiva conclusão da reformulação do EIA.

Não obstante, a CA aceita o documento, para efeitos de procedimento de avaliação de impacto ambiental, uma vez que não compromete os objetivos da consulta pública.

A folha de apresentação do EIA foi corrigida, passando a constar a informação de que o EIA foi elaborado em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Em complemento ao projeto de construção da 1ª fase (pavilhão 15) e após solicitação da CA, foram apresentados os projetos de construção da 2ª fase (pavilhões 16 e 17) e de construção dos pavilhões de inseminação, quarentena de varrascos e quarentena de porcas.

Embora funcione maioritariamente em engorda, e ser este o ponto chave para a abrangência pelos procedimentos de AIA e licenciamento ambiental, na sequência do parecer da CA, no EIA reformulado já está clara a existência de outras valências, como a inseminação e a quarentena (varrascos e porcas).

Na sequência do parecer da CA, em que foi indicada a necessidade de ser revista a informação constante no EIA e na LA relativa à intenção de aumentar a capacidade instalada, por sinal incoerente nos diferentes documentos anteriormente apresentados, foi esclarecido pelo proponente que foi decidido não considerar esta hipótese.

3.1.2 - Relatório Técnico

Parte 1 – Introdução

No **Ponto 1.1**, relativo à identificação do estudo, projeto e fase, foram corrigidos os dados constantes da tabela 1.1, relativos à caracterização sintética da unidade industrial e que anteriormente eram relativos à antiga Humberto Silva.

No **ponto 1.4**, relativo ao enquadramento legal e justificação do EIA, é apresentada a justificação do referido estudo, nomeadamente o aumento relativo à criação de porcos com mais de 30 kg, que ultrapassa o limiar de 2000 porcos com mais de 30 kg referido na rubrica 1.2 do Anexo III e o limiar de 3000 porcos com mais de 30 kg referido no ponto 14 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Verifica-se, ainda, a referência correta ao SAI-DRAg/2017/2333/JPM, de 22/11, bem como ao Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/A, de 7 de janeiro.

Parte 2 – Objetivos e justificação do projeto

No **ponto 2.2**, relativo aos antecedentes do projeto, foram tidas em conta as observações efetuadas na parte inicial do parecer de pedido de elementos.

No **ponto 2.3**, relativo à conformidade com os instrumentos de gestão territorial, apesar da melhoria da figura 2.2, a legibilidade mantém-se reduzida e passível de melhoria. No entanto, para efeitos de enquadramento do local de implantação do projeto nos instrumentos de gestão territorial, a CA considera a informação apresentada suficiente.

Parte 4 – Descrição das instalações

No **ponto 4.1**, relativo à caracterização do processo de produção animal, a informação relativa ao número de suínos enviados para abate em 2017 foi complementada com os dados relativos a 2018, ano a que os dados utilizados no preenchimento do formulário de licenciamento ambiental se reportam, conforme havida sido solicitado no anterior parecer da CA.

No **ponto 4.2**, relativo à caracterização das instalações, foi incluída uma planta da instalação com indicação das infraestruturas da exploração antiga que foram demolidas e das que se mantiveram na nova exploração. Estão igualmente representadas as novas infraestruturas construídas no âmbito do projeto em avaliação.

Nesse mesmo ponto, apesar de não estarem claramente referenciados na legenda, é indicada na Figura 4.1 B a localização dos 15 silos de armazenamento de ração.

Relativamente às sinergias com a Agraçor, designadamente no que diz respeito aos locais de armazenamento temporário de resíduos, no EIA foi clarificado que os resíduos produzidos em cada turno são, no seu final, encaminhados para o parque de armazenamento de resíduos da Agraçor.

No **ponto 4.3.3**, relativo às matérias-primas, foi incluída a identificação e quantificação das matérias primas perigosas utilizadas na exploração.

No **ponto 4.5**, relativo à gestão de resíduos, designadamente no ponto 4.5.1, foi mantida indicação de que os resíduos produzidos pela unidade industrial incluem emissões para o ar e águas residuais. Esta informação não deveria constar deste ponto, relativo à gestão de resíduos, uma vez que se tratam de matérias distintas, com enquadramento legal também distinto.

Não obstante, no seguimento do solicitado no parecer anterior da CA, a informação mais pormenorizada relativa às emissões para o ar e de águas residuais foi apresentada em capítulos próprios.

No **ponto 4.5.2** (ponto 4.5.4 na versão inicial do EIA), relativo aos resíduos produzidos na exploração, a anterior Tabela 4.5, que continha a identificação dos resíduos processados pela Agraçor no âmbito do alvará de gestão de resíduos 7/DRA/2008, foi renomeada para Tabela 4.3 e revista, passando a identificar os tipos de resíduos produzidos pela Provipor e respetivo código LER e a indicar do local de produção e/ou atividade geradora do resíduo.

Foi retirada a referência a cadáveres de animais, que haviam sido incorretamente identificados como resíduo. Os cadáveres animais correspondem a subprodutos, possuindo enquadramentos e procedimentos operacionais distintos.

Tendo por base a atividade pecuária descrita, a CA considera que poderão ser produzidos outros tipos de resíduos classificados com os seguintes códigos LER:

- 15 01 05 - Embalagens compósitas;
- 15 01 06 - Misturas de embalagens;
- 15 02 02* - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas;
- 15 02 03 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02;
- 20 03 04 - Lamas de fossas sépticas (provenientes dos sistemas de tratamento de águas residuais domésticas constituídos por fossas sépticas seguidas de poço absorvente).

No âmbito da manutenção dos edifícios, equipamentos, viaturas e espaços verdes considera-se que se afigura expectável a produção de outras tipologias de resíduos. Caso venha a ocorrer a produção de outros tipos de resíduos que não os indicados no EIA e no formulário de licenciamento ambiental, o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos deverá ser revisto em conformidade.

A informação incluída neste ponto está em consonância com o formulário de licenciamento ambiental e respetivos anexos (parte B7 do formulário de licenciamento ambiental, relativa aos resíduos produzidos na instalação, e Anexo AN5.7 – Plano Integrado de Prevenção e Gestão de Resíduos).

No **ponto 4.7** (ponto 4.5.3 na versão inicial do EIA), relativo às emissões de águas residuais e pluviais, foi adicionada a tabela 4.6 onde são listadas informações relativas às descargas para o solo, com referência às águas residuais provenientes da moradia e das instalações sanitárias existentes no edifício de inseminação, conforme solicitado pela CA.

Nesse mesmo ponto, foi retirada a referência ao Alvará de descarga de águas residuais.

Foi retificada a legenda da tabela 4.7 (anterior tabela 4.4), passando a constar “*Análises químicas e bioquímicas às águas residuais (descarga no solo após o sistema de lagunagem)*”, tendo sido retirada a referência à existência de boletins em anexo ao EIA.

No **ponto 4.10**, correspondente à reformulação do anterior ponto 4.8, relativo à descrição das melhores técnicas disponíveis a adotar, são indicadas MTD implementadas pela exploração suinícola, tendo como referencial a Decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece as conclusões sobre as MTD para o setor em causa.

No entanto, não é feita qualquer referência às medidas MTD 17 e 20 a 28. No EIA deveria constar, conforme aplicável, a indicação se estas medidas são implementadas ou a calendarização para a sua implementação ou, caso não seja aplicável à exploração, indicação da não aplicabilidade da MTD e respetiva justificação.

Parte 5 – Caracterização da situação de referência

No **ponto 5.1**, relativo à nota prévia e considerações gerais, na sequência do anterior parecer da CA, foi alterado para o ano de 2015 o período a que se reporta a situação de referência, data em que o projeto em avaliação ainda não estava construído e se encontrava em laboração a anterior exploração suinícola.

No **ponto 5.3**, relativo ao ordenamento e gestão do território, foi aumentada a resolução da figura 5.5A (anterior figura 5.5), pelo que a legibilidade já é aceitável.

Conforme solicitação da CA, foram incluídas figuras com os excertos das plantas de ordenamento do PDM do concelho de Lagoa (figura 5.5 B) e das plantas de condicionantes dos PDM dos concelhos da Ribeira Grande e de Lagoa (figuras 5.5 C e 5.5 D, respetivamente).

Foi retirada do EIA a informação de que nos limites sul e oeste, já pertencentes ao concelho de Lagoa, não eram identificadas nas proximidades condicionantes, uma vez que próximo da exploração, de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM do concelho de Lagoa estão identificadas zonas de reserva agrícola regional e de reserva ecológica regional.

No **ponto 5.4**, relativo aos solos e capacidade de uso do solo, a figura 5.6, anteriormente ilegível, foi alterada para uma escala menor e com maior resolução, apresentado no EIA reformulado boa legibilidade.

No **ponto 5.5**, relativo ao clima e meteorologia, a caracterização do clima foi reformulada, com base nos dados meteorológicos relativos ao período 1971-2001 obtidos na Estação Meteorológica de Ponta Delgada/Nordela, sendo agora cumpridos os requisitos para a sua adequada caracterização.

De salientar que a correta caracterização do clima, designadamente dos regimes de velocidade e direção do vento, é essencial para a correta avaliação dos impactes decorrentes da emissão de odores da exploração.

No **ponto 5.7**, relativo à qualidade do ar, a caracterização da situação de referência para este descritor foi alterada, passando a ter como referencial os resultados relativos ao ano de 2015 obtidos na Estação de Monitorização da Qualidade do Ar da Ribeira Grande, conforme indicação da CA.

No **ponto 5.8**, relativo ao ambiente sonoro (ruído), foi corrigido o enquadramento legal aplicável na Região, estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2010, de 27 de agosto, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRA), em vigor desde 1 de julho 2010. O ponto 5.8 deverá ser revisto à luz do RGRA.

No EIA reformulado e na sequência do parecer da CA, no qual foram identificados potenciais recetores sensíveis nas imediações da exploração (**Erro! A origem da referência não foi encontrada.Figura 1**), foram identificados 3 edifícios localizados na entrada e na proximidade das instalações da exploração e contactadas as câmaras municipais de Lagoa e da Ribeira Grande no sentido de confirmar o uso habitacional, ou não, dos referidos edifícios, não tendo sido obtida resposta até ao termo da data de elaboração do EIA.



Figura 1 – Possíveis recetores sensíveis localizados das imediações da exploração

Caso se confirmasse o uso habitacional, o EIA deveria incluir a identificação dos recetores sensíveis e a sua localização face à exploração, constatando-se desde já a impossibilidade de efetuar a caracterização da situação de referência no que diz respeito ao ruído ambiental, uma vez que o EIA foi elaborado após a construção e implementação do Projeto em avaliação.

A impossibilidade de efetuar medições de ruído para caracterização da situação de referência foi incluída no capítulo 9, relativo às lacunas técnicas e do conhecimento.

No **ponto 5.9**, relativo à Ecologia, foi incluída a observação de que a informação apresentada tem como base um levantamento efetuado já após a construção do Projeto em avaliação, pelo que corresponde à situação de referência (2015).

Na sequência do parecer da CA, a impossibilidade de caracterizar a fauna e a flora entretanto afetada pela construção do projeto em avaliação foi incluída nas lacunas técnicas e do conhecimento, identificadas no capítulo 9 do EIA.

Não obstante, atendendo às características do coberto vegetal e da fauna presente no local, a CA considera que esta lacuna não compromete o objetivo da avaliação de impacte ambiental.

No **ponto 5.10**, relativo à sociedade e economia, foram considerados os dados de população relativos a 2015 e foram indicados o número de trabalhadores anteriormente afetos à exploração que laborava em 2015.

Foi incluída informação a indicar que os dados relativos aos anos de 2016 e 2017 constantes na tabela 5.12 já se reportam a período posterior ao da situação de referência, com o projeto em avaliação já parcialmente construído e em funcionamento.

No **ponto 5.14**, relativo à gestão de resíduos, foi retirada a informação relativa à gestão das águas residuais, que passou a constar em capítulo próprio, no ponto 5.15.

A situação de referência para a qual a gestão de resíduos e de águas residuais foi caracterizada foi corrigida para o ano de 2015, anterior à construção e funcionamento do projeto em avaliação, conforme havia sido determinado pela CA.

Parte 6 e 7 – Identificação e Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização

A identificação e avaliação de impactes e a definição das medidas de minimização foi revista conforme determinado no parecer da CA. No seguimento da alteração da situação de referência para o ano de 2015, anterior à implementação do Projeto em avaliação e se encontrava em funcionamento a anterior exploração suinícola.

Neste sentido os capítulos 6 e 7 e o Quadro I, constante no Anexo II do EIA, foram reformulados em conformidade com a nova situação de referência, incluído, para além das fases de exploração e desativação, a fase de construção, entretanto terminada.

De salientar que no **ponto 6.4.7**, relativo à avaliação de impactes no descritor ecologia, são apresentadas recomendações no que diz respeito ao controlo da planta alface d'água utilizada na ETAR e à utilização de espécies endémicas em redor das instalações e nas zonas verdes, que, no entender da CA, correspondem a medidas de minimização a apresentar no respetivo capítulo. Na fase posterior de avaliação técnica do EIA, estas recomendações serão tratadas como medidas de minimização.

No **ponto 6.4.11**, relativo à identificação e avaliação dos impactes no descritor resíduos na fase de exploração, é referido que o aumento da capacidade da exploração implica um aumento da produção de águas residuais e chorume.

Conforme entendimento da CA já exposto no presente parecer, este aumento e os seus potenciais impactes deveriam ter sido tratados no ponto 6.4.4, relativo aos impactes no descritor recursos hídricos, e serão tratados como tal na avaliação técnica a realizar pela CA.

Acresce que neste ponto deveria ter sido considerado o aumento da produção de resíduos devido ao aumento da capacidade da instalação e identificados e avaliados os impactes daí decorrentes, situação que também será tida em conta na fase posterior de avaliação técnica do EIA pela CA.

No Quadro II constante no **Anexo III**, relativo às medidas de minimização propostas, não obstante a sua pertinência, as medidas indicadas na página 6 para o descritor resíduos e que são relativas às águas residuais produzidas na exploração deveriam ter sido enquadradas no descritor recursos hídricos e serão avaliadas como tal na fase posterior de avaliação técnica do EIA pela CA.

No mesmo quadro, na página 7, mantém-se a referência ao Decreto-Lei n.º 9/2007, que aprova o Regulamento Geral de Ruído. A CA esclarece que este diploma não se aplica à Região Autónoma dos Açores, que possui enquadramento legal próprio para a gestão do ruído ambiente, através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora.

Neste âmbito, importa realçar que na Região o período diurno está definido como o intervalo de tempo das 7 às 21 horas, ao contrário do definido no Decreto-Lei n.º 9/2007 e indicado no EIA (das 7 às 20 horas).

Não obstante o indicado nos parágrafos anteriores, considera-se, no geral, adequado o conteúdo da identificação e avaliação de impactos e das medidas de minimização propostas, para efeitos de avaliação técnica a realizar posteriormente pela CA, que terá em consideração, igualmente, os contributos decorrentes da participação pública.

Parte 8 – Programa de Monitorização

O Programa de Monitorização proposto inclui os parâmetros a monitorizar, a fase em que irá ter lugar, a periodicidade e os locais a monitorizar, bem como a periodicidade dos relatórios de monitorização.

No **ponto 8.2**, relativo ao descritor solos, foi retirada a inspeção e manutenção durante a fase de exploração das condutas de transporte e escoamento de efluentes com vista à deteção de fugas por constituir uma medida de minimização a aplicar na fase de exploração.

O **ponto 8.3**, anteriormente relativo ao descritor resíduos, foi alterado para recursos hídricos, por corresponder à monitorização as águas residuais e do sistema de lagunagem.

Atendendo a que a informação apresentada inicialmente era relativa não ao programa de monitorização, mas sim a medidas de minimização para os impactos nos descritores paisagem e ruído, foram retirados os **pontos 8.4 e 8.5** anteriormente incluídos no EIA, respetivamente. Nesta versão do EIA, as medidas de minimização foram apresentadas no capítulo 7, conforme indicação da CA.

O Programa de Monitorização será submetido à avaliação técnica da CA, que terá em conta a análise a efetuar à identificação e avaliação dos impactos e às medidas de minimização propostas no EIA, os resultados da participação pública e os planos de monitorização constantes do BREF publicado em fevereiro de 2017 para o setor da pecuária, os quais constituem MTD.

Parte 9 – Lacunas Técnica e do Conhecimento

Na sequência do parecer da CA, foi incluída neste capítulo a impossibilidade de se efetuar a correta caracterização da situação referência para os descritores ruído e ecologia por o Projeto já se encontrar em funcionamento aquando da elaboração do EIA.

Nesse capítulo é indicado que entre as lacunas de conhecimento incluem-se a ausência de análises bioquímicas das Alfaces d'Água, contudo no Ponto 4.11 (Ponto 4.9 na versão inicial do EIA) relativo às alternativas propostas, é indicado que o operador está a implementar melhorias no processo de tratamento das águas residuais, entre outras ações, a produção de matéria orgânica com tais plantas, com vista à redução dos valores dos parâmetros das águas residuais e a possível reutilização para rega. Nesse sentido verifica-se que se mantem a existência de informações contraditórias.

Parte 10 - Conclusões

As conclusões do EIA foram revistas em conformidade com as alterações efetuadas descritas no presente parecer.

3.1.3 - Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT foi reformulado em conformidade com as alterações efetuadas no EIA e foram retificadas as incorreções indicadas no anterior parecer da CA.

Aplicam-se a este documento, com as necessárias adaptações decorrentes da menor exaustividade do seu conteúdo, o exposto no presente parecer da CA.

3.2 - Licenciamento Ambiental - LA

O operador apresentou comprovativo da prestação de garantia financeira própria e autónoma, de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, a qual está a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, pelo que deverá ser reformulada.

A garantia em causa consiste no valor de 5 000 euros, valor este considerado pelo operador, como o necessário para assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida. No entanto, não foi apresentada estimativa dos custos das medidas de prevenção (artigo 14.º do DL 147/2008) e de reparação (artigo 15.º do DL 147/2008) dos danos potencialmente causados que levaram ao referido valor.

3.2.1 - Formulário de licenciamento ambiental

Parte A – Informação Geral

A5 – Caracterização das atividades exercidas

Foi reformulado o quadro do **Ponto A5.1** conforme indicado pela CA, constando distinção entre a antiga Humberto Silva e a atual Provipor quanto à data de início de laboração e tipologia de animais.

A9 – Informação para Emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos

Foi efetuada correção ao Quadro QA9.4 do **Ponto A9.4** sendo indicado que os efluentes das duas suiniculturas são tratados em conjunto em ambos os sistemas de tratamento e feita distinção nas duas etapas de tratamento dos efluentes, a primeira efetuada na ETAR situada na Agraçor e a última no sistema de lagunagem situado na própria Provipor, conforme indicado pela CA.

Na **Ficha FA9.2** foram adicionados os dados relativos à concentração no ponto de descarga ES1 conforme os boletins apresentados no Anexo AN2.7 relativos aos valores de descarga no solo após tratamento no sistema de lagunagem. O mesmo se aplica aos dados da **Ficha FA9.4**.

Parte B – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

B1 – Consumos

Foi esclarecido que a energia elétrica consumida na Provipor é proveniente da rede pública, mantendo-se a aspiração de vir a ser proveniente da central de biogás existente na Agraçor, com a nota de existirem dificuldades técnicas que ainda não foram possíveis de superar.

B2 – Produção de energia

Foi preenchido o **Quadro QB2.1** com os dados de consumo de gás butano conforme solicitado pela CA.

B3 – Matérias-primas

No **Quadro QB3.1** apenas foram adicionados os dados relativos ao gás butano, tendo ficado em falta os relativos ao gasóleo. Contudo, a CA considera que esta lacuna não compromete a consulta pública.

Foi adicionada indicação de os desinfetantes serem armazenados na Agraçor conforme indicado pela CA.

B7 – Resíduos gerados na instalação

Os **Quadros QB7.1** e **QB7.2** foram completados, tendo sido adicionadas as quantidades produzidas para alguns casos, existindo, para a maior parte dos resíduos não perigosos, a nota de produção zero em 2018.

Foram ainda adicionados dois resíduos não perigosos à listagem inicial, nomeadamente embalagens de metal relativas a marcadores para animais e resíduos domésticos da moradia e refeitório.

Os **Quadros QB7.3** e **QB7.4**, relativos aos dados dos locais de armazenamento dos resíduos gerados, não foram preenchidos conforme solicitado pela CA, tendo-se apenas a informação, de acordo com a indicação constante do Anexo AN5.7 relativo ao Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos), que os resíduos produzidos diariamente na Provipor são armazenados em sacas junto ao local de produção e depois encaminhados para a Agraçor.

Parte B8 – Emissões de ruído

O capítulo em causa e respetivos anexos deveriam ser revistos tendo em conta o indicado neste âmbito no ponto 5.8 do EIA, tendo sido unicamente apresentados os Anexos AN6.1 e AN6.3, sem qualquer reformulação no formulário.

3.2.2 - Anexos

Parte A – Informação Geral

Anexo AN1.4: Condições ambientais do local – os dados da tabela 4.1 foram retificados conforme indicado pela CA.

Anexo AN1.15: Memória descritiva – salienta-se a caducidade da licença ambiental anterior, aplicando-se o indicado anteriormente.

Foi retirado o ponto 2.2 relativo aos antecedentes, na sequência de a CA ter indicado que não fazia sentido constar do presente anexo face às observações apresentadas na parte inicial do presente de pedido de elementos.

Nos pontos 3.1 e 3.2 foi retirada a indicação de pretenderem construir mais 3 edifícios para criação de porcos de engorda, indicando o operador que atualmente

tal situação não se verificava oportuna (estando em concordância com o indicado no EIA).

No ponto 3.2 foi retirada referência ao efetivo de 2017. Contudo, a CA tinha indicado que faria sentido vir tal informação relativa a 2018.

Foram retificados os fluxogramas das atividades apresentados no ponto 3.3, com a inclusão de indicação que os animais que entram na Provipor vêm da Agraçor e que a ETAR onde são tratados os efluentes situa-se nessa suinicultura, sendo posteriormente encaminhados para o sistema de lagunagem existente na Provipor.

Ficou esclarecido no ponto 3.4 que a produção autónoma de energia elétrica por biogás é apenas para a Agraçor.

Foi retificado o ponto 6 conforme indicação da CA.

Anexo AN1.18: Resumo não técnico – o anexo em causa foi retificado, conforme solicitado pela CA, e apresentado em separado dos restantes elementos de modo a facilitar a consulta pelo público interessado.

Anexo AN1.16: Plano de produção da exploração, visado por médico veterinário, com indicação do número da respetiva carteira profissional e plano de gestão nutricional – caso do setor avícola e suinícola – foram enviados comprovativos da utilização das enzimas e da seleção de rações com reduzido teor de proteínas e fósforo, conforme solicitado pela CA.

Parte A8 – Informação para emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos

Anexos AN2.7 e AN2.21: Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos e respetivos relatórios de monitorização e método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores que caracterizam as águas tratadas e respetivos relatórios de monitorização – foram apresentados os boletins de monitorização de 2019 das águas residuais antes do tratamento na ETAR, à saída da ETAR localizada na Agraçor e no ponto de descarga ES1 situado na Provipor após o tratamento por lagunagem nessa exploração.

Verifica-se a existência de alguns valores acima dos VLE para a descarga no solo nomeadamente para CQO e fósforo total. Contudo, nesta fase poderão ser aceitáveis tendo em conta a necessidade de estabilização do sistema implantado, nomeadamente quanto às alterações à ETAR e crescimento das plantas.

Anexo AN2.14: Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as melhores técnicas disponíveis (MTD) ou com os objetivos de qualidade ambiental (OQA) e programa de melhoria contínua das descargas de águas residuais para o solo/águas subterrâneas – o anexo em causa foi apresentado, tendo o operador feito referência às alterações efetuadas na ETAR da Agraçor, justificado o motivo de nesta etapa ainda não se verificar o cumprimento dos VLE para todos os parâmetros e feito referência às alterações ao sistema de lagunagem, conforme solicitado pela CA.

Anexo AN2.23: Dimensionamento devidamente justificado dos órgãos que compõem a linha de tratamento e respetivos desenhos à escala adequada – foram apresentados os projetos de construção das lagoas (2001), da conceção inicial da ETAR (2002) e do redimensionamento dos órgãos da ETAR (2019), conforme solicitado pela CA.

Contudo encontra-se em falta os dados de dimensionamento dos sistemas de tratamento das águas residuais de origem doméstica (fossas sépticas e poços absorventes) e respetivos desenhos, pelo que deverão ser solicitados.

Anexo AN2.28: Sistematização dos efeitos possíveis das descargas identificadas, não só no que respeita ao meio recetor direto, mas também às restantes componentes – a CA considera que o anexo em causa não foi corretamente reformulado, uma vez que deveria constar os efeitos que tais descargas poderão ter no meio recetor, e restantes componentes ambientais. Contudo, não estão comprometidos os objetivos da consulta pública.

Parte B – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

Parte B1 a B4 – Consumos, produção de energia, matérias-primas e gestão de riscos

Anexo AN3.8: Fichas de dados de segurança – foi adicionada a ficha de dados de segurança do gás butano, conforme solicitado pela CA.

Anexo AN3.10: Estudo de risco – a CA considera que a justificação da não aplicabilidade do regime de prevenção de acidentes graves (PAG) apresentada no anexo reformulado não é adequada, uma vez que deveria basear-se na identificação das substâncias perigosas utilizadas na suinicultura e seus quantitativos máximos passíveis de se encontrarem na instalação.

Contudo, uma vez que no formulário constam dados que atestam que tal regime não se aplica, a CA entende que não está comprometida a consulta pública.

Anexo AN3.12: listagem das Melhores Técnicas Disponíveis implementadas na instalação e descrição da sua implementação na instalação – o anexo em causa foi reformulado de acordo com as conclusões MTD estabelecidas através da Decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.

Contudo, não é feita qualquer referência às MTD 17 e 20 a 28, devendo constar indicação se as mesmas estão implementadas ou a respetiva calendarização para a sua implementação ou, caso não seja aplicável à exploração, indicação da não aplicabilidade da MTD e respetiva justificação.

Face ao exposto, o documento em causa deverá ser novamente reformulado, devendo ser utilizado para o efeito o ficheiro Excel a ceder pela CA.

Parte B4 – Emissões para a atmosfera

Anexos AN4.14 – Origens, medidas de tratamento e controlo para os odores nocivos ou incómodos – o anexo em causa deveria ser revisto tendo em conta as MTD constantes do novo BREF quanto à emissão de odores, onde consta a necessidade de existir um plano de gestão de odores e monitorizações associadas, bem como um conjunto de MTD, quer gerais, quer associadas ao armazenamento de chorume, quer de todo o processo de produção, entre outros. O documento em causa não foi apresentado, pelo que deverá ser solicitado.

Anexo AN4.15: Efeitos possíveis de todas as emissões para a atmosfera, não só no que respeita ao meio recetor direto, mas também às restantes componentes ambientais, considerando o ambiente no seu todo – a CA considera que deverá ser reformulado uma vez que deverão constar os efeitos que tais emissões poderão ter no meio direto, e restantes componentes ambientais, e não apenas indicar que os efeitos não são significativos por a instalação localizar-se em zona industrial e longe de qualquer área classificada como áreas com estatuto específico.

Parte B7 – Resíduos gerados na instalação

Anexos AN5.7 – Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos – o anexo foi reformulado, tendo sido adicionados alguns resíduos à listagem inicial, de acordo com algumas observações iniciais da CA, sendo referido que admitem o armazenamento da produção diária em sacas junto ao local de produção, sendo os mesmos armazenados temporariamente na Agraçor.

É ainda indicado que a armazenagem dos resíduos líquidos é feita em local vedado e equipado com respetiva bacia de retenção, contudo não é perceptível se apenas se trata do local de armazenamento na Agraçor, pelo que deverão ser solicitados esclarecimentos.

Parte B8 – Emissões de ruído

Os anexos deveriam ser revistos tendo em conta o referido nas observações efetuadas pela CA no ponto 5.8 relativo ao EIA.

Nesse sentido o operador adicionou os Anexos AN6.1 e AN6.3 onde é indicado que a suinicultura não confina com zona sensível e que existem 3 casos isolados de moradias, cuja construção é posterior à implementação da atividade suinícola no local, cuja proximidade é maior ao parque industrial do que propriamente à Provipor.

Além disso é indicado que não são operados equipamentos ruidosos e que as principais fontes de ruído são os animais e os veículos, sendo que os mesmos apenas realizam operações de transporte de rações e de águas residuais/chorume no período diurno. É também indicado que existem barreiras acústicas formadas por árvores de médio e grande porte à volta dos pavilhões.

Parte B9 – Uso eficaz da energia

Anexos AN7.1 – Justificação dos cálculos efetuados para a quantificação da intensidade energética da instalação e ficheiro Excel na versão digital – A CA solicitou justificação dos cálculos efetuados. Contudo, após esclarecida a situação, não se verifica tal necessidade.

4. DELIBERAÇÕES FINAIS

A apresentação da nova documentação permite melhorar a maior parte das imperfeições anteriormente detetadas, pelo que a CA considera que a documentação entregue está de acordo com o solicitado e não compromete os principais objetivos da Consulta Pública, obrigatória nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental e Licenciamento Ambiental, deliberando-se declarar a conformidade da documentação.

Contudo, a CA considera que deverão ser enviados alguns dados que persistem em falta, concedendo um prazo de **15 dias** úteis, a partir da receção do presente parecer, para a entrega na Autoridade Ambiental (Direção Regional do Ambiente com sede no Faial) dos seguintes elementos:

- Dimensionamento dos sistemas de tratamento das águas residuais de origem doméstica (fossas sépticas e poços absorventes) e respetivos desenhos – a constar do **Anexo AN2.23**;
- Listagem das Melhores Técnicas Disponíveis implementadas na instalação de acordo com as conclusões MTD estabelecidas através da Decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, utilizando ficheiro Excel cedido pela CA – a constar do **Anexo AN3.12**;
- Origens, medidas de tratamento e controlo para os odores nocivos ou incómodos a ser revisto tendo em conta as MTD constantes do novo BREF quanto à emissão de odores, onde consta a necessidade de existir um plano de gestão de odores e monitorizações associadas, bem como um conjunto de MTD, quer gerais, quer associadas ao armazenamento de chorume, quer de todo o processo de produção, entre outros - constar do **Anexo AN4.14**;
- Esclarecimentos quanto à armazenagem dos resíduos líquidos produzidos na Provipor previamente a serem encaminhados para a Agraçor – informação a constar do **Anexo AN5.7**.

Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população a documentação relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, composta pelo Relatório Técnico do Estudo de Impacte Ambiental e Resumo Não Técnico, e procedimento de Licenciamento Ambiental composta pelo formulário de licenciamento ambiental e respetivos anexos, inclusive o Resumo Não Técnico (Anexo AN1.17) devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 24 de outubro de 2019

Pel'A Comissão de Avaliação

Elisabete Sousa Rego
(Presidente da CA)